



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4º TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 12/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA J. D. PRESTES – EIRELI PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CLIMATIZAÇÃO DO 3º, 4º, 5º, 6º E 7º ANDARES DO EDIFÍCIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **J. D. PRESTES – EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 19.701.178/0001-98, com sede na Avenida da República, nº 4180, CJ 55, Parolin, Curitiba/PR, CEP 80.220-430, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Senhor **Jaime Daniel Prestes**, RG nº 78535334 SSP PR e CPF nº 035.224.539-56, acordam entre si aditar o contrato, segundo instrução contida no Processo **TCA-7.521/026/18**, digitalizado parcialmente no SEI 6195/2020-53 e nos termos do **Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1- Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços em **90 (noventa) dias**, a partir de **09 de maio de 2020**, encerrando-se em **08 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste termo inicia-se em **09 de maio de 2020**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

3.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na proporção de **5%** (cinco por cento) **do valor total** atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em **3** (três) **vias** de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo,

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

JAIME DANIEL PRESTES
Titular
J. D. PRESTES – EIRELI